



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 05/2025

Contrato nº. 05/2025 firmado entre a EMDAGRO –
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
e o Senhor SILVIO RENATO DOS SANTOS.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Rua Cabo Rezende, nº 40, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o sr. **SILVIO RENATO DOS SANTOS**, CPF/ nº. XXX.900.665-XX, residente e domiciliado na Rua A, nº 105, CJ Arnaldo Garcez Centro, Itaporanga D ajuda, Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto, contratação de auxiliar veterinário para realizar serviços inerentes à Coordenadoria de Pecuária (COOPEC), com experiência comprovada no manejo, na contenção e vacinação de animais de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO;
- b) No Parecer nº 13/2025 da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;
- c) Na DP 04/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos serviços contratados se dará conforme disposições no Termo de Referência.

4.2. Os eventuais atrasos na entrega, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;

4.2.1. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na DP 04/2025;

5.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO
17.301.20.122.0036	802	3.3.90	1753

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência
- 6.3. A Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista;
- 6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
 - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
 - c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante;
 - d) Erros ou vícios nas faturas.
- 6.7. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS e Certidões Negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.8. Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto do contrato.
- II** - Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na EMDAGRO, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- III** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- IV** - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo EMDAGRO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

V - Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da EMDAGRO, sob pena das sanções cabíveis.

VI - Arcar com qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiro.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Fornecer a infra-estrutura necessária para a realização das atividades;

III - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme previsto nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nas situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016:

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nas determinações da Lei n.º 13.303/2016;

II - nos preceitos do Direito Público; DP 04/2025

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei 13.303/2013, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a chefe da (COOPEC) Izildinha Aparecida Carvalho Dantas, portadora do CPF nº XXX.610.261.XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

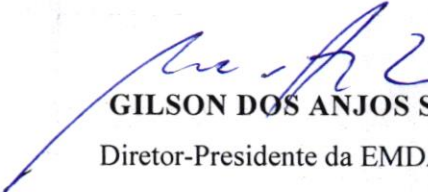
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

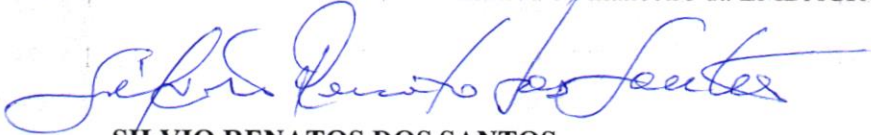
Aracaju/SE, 28 de março de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor-Presidente da EMDAGRO


FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO


SILVIO RENATOS DOS SANTOS

CONTRATADO

Rosicléa Pereira dos Santos XXX-566.025-XX

Manuelle Cristina Saturnino de Andrade XXX-060 695-XX